



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA N° - CCJ**

(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao § 6º do art. 153 da Constituição Federal (CF), nos termos da redação conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 153. ....

.....  
§ 6º .....

.....  
IV – não incidirá sobre energia elétrica, serviços de telecomunicações e outros bens e serviços essenciais, definidos em lei complementar.” (NR)

O § 3º do art. 155 da CF, nos termos da redação conferida pelo art. 1º da PEC nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. ....

.....  
§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica e serviços de telecomunicações e, à exceção destes e do previsto no art. 153, VIII, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

.....” (NR)

Dê-se ao § 9º do art. 9º da PEC nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

§ 9º. O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal não incidirá sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas nos termos do § 1º e sobre os bens e serviços essenciais referidos no art. 153, § 6º, IV, da Constituição Federal.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando o texto aprovado na Câmara dos Deputados, existe margem para que o Imposto Seletivo incida sobre bens e serviços considerados essenciais, como os serviços de telecomunicações, energia etc.

No entanto, é inconcebível que os bens e serviços essenciais sejam onerados com o Imposto Seletivo, cuja natureza extrafiscal tem por objetivo dificultar o acesso a produtos ou serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Bens e serviços essenciais não se encaixam nos critérios do Imposto Seletivo. Pelo contrário, onerar tais bens e serviços prejudica a sociedade como um todo, indo de encontro com as premissas da própria reforma tributária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES